

Art. 2º A arquitetura urbana dos espaços livres de uso público deverá promover conforto, abrigo, descanso, bem-estar e acessibilidade na fruição dos espaços livres de uso público, de seu mobiliário e de suas interfaces com os espaços de uso privado.

Art. 3º Os espaços livres de uso público que já estiverem obstruídos por mecanismos de intervenções hostis deverão ser desobstruídos no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 01 de junho de 2023.

(assinado digitalmente)

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí

(assinado digitalmente)

MARCELO NUNES NOLLETO

Secretário de Governo

(*) Lei de autoria do Deputado Franzé Silva, PT (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei 6.857, de 19 de julho de 2016).

SEI nº 7827833

REF.11118

DECRETO Nº 22.119, DE 31 DE MAIO DE 2023

Nomeia os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí - RPPS/PI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIII do art. 102 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 13, 14, 15 e 16 da Lei nº 6.910, de 12 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO o Decreto nº 19.370, de 03 de dezembro de 2020, que regulamenta o funcionamento do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí – RPPS/PI; e

CONSIDERANDO o Ofício nº 599/2023/PIAUIPREV-PI/GAB, de 30 de maio de 2023, e demais documentos constantes no SEI 00227.001417/2023-30,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí – RPPS/PI, os membros titulares e seus respectivos suplentes nominados nos Anexos I e II deste Decreto.

§ 1º Os mandatos dos conselheiros nomeados por este Decreto findam em 31 de dezembro de 2025.

§ 2º A Superintendência de Gestão de Previdência Complementar da Fundação Piauí Previdência ficará responsável por secretariar os trabalhos dos Conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

PALÁCIO DE KARNAK, Teresina (PI), 31 de maio de 2023.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)

MARCELO NUNES NOLLETO

Secretário de Governo

ANEXO I

MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

I - Representantes do Governo, dos Poderes e dos Órgãos autônomos:

Titulares

- a) Samuel Pontes do Nascimento – SEAD (Presidente do Conselho)
- b) Adrienne Feitosa Arruda - SEPLAN
- c) Lêda Lopes Galdino – PGE
- d) Luiz Carlos Barboza de Paiva – TJ/PI
- e) Rodrigo Roppi de Oliveira – MP/PI

Suplentes

- a) Garcias Guedes Rodrigues Júnior – SEAD
- b) Washington Luís de Sousa Bonfim - SEPLAN
- c) Florisa Daysée de Assunção Lacerda - PGE
- d) Gercyane Costa do Nascimento – TJ/PI
- e) Ítalo Silva Vaz – MP/PI

II- Representantes dos Segurados:

Titulares

- a) Carlos Eugênio de Sousa - SINDJUS/PI
- b) Lourival de Carvalho Santos – ASALPI
- c) Luciane Costa de Carvalho - SINDICATO TCE
- d) Paulina Pereira Silva de Almeida - CUT/SINTE-PI

- e) Valderi Lopes da Silva - CUT/SINSEPLAN
- f) Geane do Nascimento Sousa - CUT/SINDESPI

Suplentes

- a) Manoel Alves de Araújo Filho - SINDJUS/PI
- b) Francisco Ferreira Borges – ASALPI
- c) Lúcia Viana de Moraes e Silva - SINDICATO TCE
- d) Maria Gorete de Carvalho Campos - CUT/SINTE-PI
- e) Elias de Araújo de Lima - CUT/SINSEPLAN
- f) Edina Maria Alves Martins - CUT/SINDESPI

ANEXO II**MEMBROS DO CONSELHO FISCAL****I – Representantes do Governo, dos Poderes e dos Órgãos autônomos:****Titulares**

- a) Cristóvam Colombo dos Santos Cruz – SEFAZ (Presidente do Conselho)
- b) Lidiane de Melo Sousa- CGE
- c) Francisco Mariano Araújo Filho – MP/PI

Suplentes

- a) Otávio Augusto Learth Cunha– SEFAZ
- b) Raphael Teixeira de Araújo Lima (CGE)
- c) Sidney Feitosa da Silva – MP/PI

II- Representantes dos Segurados:**Titulares**

- a) Maria Marlene das Neves - SINDJUS/PI
- b) Francisco de Paula Almeida Oliveira – SINSPESA
- c) Francisco Ferreira Borges - ASALPI

Suplentes

- a) Washington Luiz Rocha Santos - SINDJUS/PI
- b) Ubirajara César de Almeida – SINSPESA
- c) Lourival de Carvalho Santos - ASALPI

SEI nº 7823454

REF.11119

LEI Nº 8.061, DE 02 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre ações de conscientização, prevenção e de combate a todo tipo de jogo, intimidação sistemática e outros eventos similares que tragam perigo ao público infanto-juvenil.